



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.158, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.989.-

"Dispõe sôbre aumento de vencimentos aos Ser-
vidores Municipais, e dá outras providênci-
as".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, /
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, /
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições /
que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder/
aumento de vencimentos, aos Servidores Municipais, ati-
vos, inativos bem como aos pensionistas, inclusive o fun-
cionário da Câmara Municipal, ficando a Tabela Anexo IV/
da Lei Municipal nº 1.143 de 13 de julho de 1.989, aumen-
tada em 100% (cem por cento) de seus valores.-
- Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei /
será efetuada através de dotações próprias consignadas /
em Orçamento, suplementadas se necessário, na forma da /
lei.-
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos,
a partir de 1º de outubro de 1.989.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de /
Setembro de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publica, com afixação em local de costume desta Prefei-
tura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral